



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ORGÃO	: Município de Campo do Brito/SE.
TIPO DE LICITAÇÃO	: Menor Preço Global.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	: Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada. Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 001/2012.
LOCAL	: Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, Prédio da Prefeitura – Setor de Licitação.
TELEFONE/FAX	: (79) 3443 1109.
E-MAIL	: licitacao@campodobrito.se.gov.br

O Município de Campo do Brito/SE, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002, de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 do dia 23 DE JUNHO DE 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, situada a Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Centro, Campo do Brito/SE, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 001/2012, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta licitação a prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Campo do Brito. Os serviços de limpeza urbana compreendem basicamente:

- a) **Limpeza de bocas de lobo;**
- b) **Roçada manual;**
- c) **Capinação manual em vias com pavimentação asfáltica, inclusive com remoção dos resíduos para destinação final;**
- d) **Capinação manual em vias sem pavimentação asfáltica, inclusive com remoção dos resíduos para destinação final;**
- e) **Serviços complementares de limpeza urbana (limpeza manual de galerias, córregos e canais, retirada de terra das sarjetas/vias, limpeza de lotes vagos);**
- f) **Capinação e roçada em escolas, postos de saúde, hospitais, creches e outros imóveis públicos, inclusive remoção de resíduos para destinação final;**
- g) **Coleta de entulho, lixo e/ou resíduos sólidos provenientes de serviços de limpeza, com utilização de caminhão basculante com destinação final;**
- h) **Coleta de resíduos sólidos nos domicílios, com utilização de caminhão compactador e;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- i) **Varriação manual de vias e logradouros públicos com destinação final.**

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação especificados neste Edital e apresentarem ao pregoeiro o documento solicitado no item 7.3 deste edital.

2.1. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.1.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: *É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);***

2.1.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.1.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE;

2.1.4 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.1.5 - existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1.6 - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

2.1.7 - por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

2.1.8 - lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.1.9 - no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE;

2.1.9.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

2.10 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

2.11 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

2.12 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

2.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

2.2 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação.

2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.3.1 A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Modelo de Declaração – Anexo VII deste Edital**, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.3.2 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.4 – O documento exigido no item 2.3.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.

2.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 2.3.1 deste edital na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014.

2.6 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II - Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo VI deste edital.**

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).**

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 RAZÃO SOCIAL CNPJ:</p>
--

<p>ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 RAZÃO SOCIAL CNPJ:</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta Preço (Anexo II) deverá ser apresentada em 01 (uma) via redigida em língua vernácula, impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo vir acompanhada da Planilha de Composição de Preço (Anexo III). Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e conter as seguintes informações:

5.1.1 – O seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 DA PREFEITURA DE CAMPO DO BRITO/SE”**.

5.1.2 – Nome da firma, endereço da sede, telefone para contato, e-mail e outras características de identificação;

5.1.3 – Qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão, etc), para fins de assinatura do contrato, se for o caso;

5.1.4 – Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura da proposta de preços;

5.1.5 – **Prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;

5.1.6 – Na cotação dos preços para execução dos serviços, conforme **Anexo II - Modelo de Proposta**, os licitantes deverão obedecer ao seguinte:

5.1.6.1 - Custo da mão de obra (Preço Homem/Mês / Preço Mensal dos Serviços / Preço Global dos Serviços);

5.1.6.2 - Custo com Utensílios, Insumos e Máquinas (Custo Mês / Custo Mensal do Fornecimento / Preço Global);

5.1.6.3 - Preço unitário (Salário Base) e total (Remuneração Mensal) de cada profissional, em algarismo e por extenso, os preços deverão ser expressos em moeda nacional, compostos com inclusão de todas as despesas e encargos previstos no **Anexo III – Planilha de Composição de Preço deste edital**;

5.1.6.4 – Declaração expressa do licitante nos seguintes termos “Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE.”

5.1.6.5– Os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e impostos obrigatoriamente serão apresentados em forma de percentuais e valores;

5.1.6.6– As Planilhas de Composição de Preço e detalhamento da bonificação de despesas indiretas deverão ser elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado de Sergipe no momento da licitação.

5.1.6.7 – Na desclassificação das propostas, observar-se-á o que determina os termos deste edital e seus anexos, bem como, os arts. 44 e 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

5.1.6.8 - Existindo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2 A proposta deverá estar em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato de Agentes de Limpeza – **SINDELIMP**.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.
- b) Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração - CRA da empresa e dos seus administradores, acompanhados do Certificado de Responsabilidade Técnica;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho do serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;
- d) O(s) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir registrado no Conselho de Classe Competente da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove ter a empresa ou profissional integrante do seu quadro técnico, executado os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.
 - d.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa, o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA e CRA. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita em cada caso:
 - 1) Sócio: através do Contrato Social e sua última alteração;
 - 2) Diretor: através do Contrato Social em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de S/A;
 - 3) Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- e) Indicação do responsável técnico pelos serviços que serão prestados com **anuência** do profissional;
- f) Licença ou autorização ambiental do órgão da licitante para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, dentro do estado de Sergipe;
- g) Apresentar declaração de que possui equipamentos e maquinários necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos objeto deste certame;
- h) Apresentar Plano de Contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;
- i) Certificado de Licença Sanitária da sede da empresa proponente;
- j) Cópia das licenças de operação e ambiental do aterro devidamente licenciado a ser utilizado pela empresa participante, juntamente com a cópia do contrato ou documento de comprovação de vínculo da prestação de serviços firmado entre as partes;
- K) Será facultado a licitante a vistoria na instalação onde será executado os serviços, devendo para isso agendar com servidor lotado na Secretaria de Obras do município, localizada a Praça Boa Hora, nº 29, Campo do Brito, no horário das 08:00 às 12:00 horas;
- l) A declaração de visita poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- m) A vistoria visa o conhecimento total das especificações e das condições para realização do serviço objeto da licitação, pois a Prefeitura Municipal não aceitará nenhuma alegação posterior.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.3.1 Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

6.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021) apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado na Junta Comercial.

6.3.2.1 - A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.3.2.2 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

6.3.2.3 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 6.3.2.1, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por contabilista registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices referidos neste subitem.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, de 2 de outubro de 2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

6.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo V** deste edital;

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração (**modelo no Anexo IV**), fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

7.4. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

7.4.1. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

7.5. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinará, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo.

7.6. Para o item, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de menor valor e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

7.7. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

7.8. Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

7.10. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

7.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

7.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

7.13.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.13.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

7.13.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.13.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.13.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 7.13.2 e 7.13.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.13.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, 7.13.4 e 7.13.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.13.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

7.13.8 - O disposto item 7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, 7.13.4 e 7.13.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.13.2 deste edital. O empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá ocorrer no caso em que a melhor oferta for apresentada por pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não sendo cabível o tratamento diferenciado previsto na lei quando a melhor oferta for da pessoa jurídica.

7.13.9 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

7.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

7.17. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

7.19. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

7.20. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.21. Quando for obtido o menor preço possível do item, a etapa de lances será concluída para ele.

7.22. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital.

7.24. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.26. Nas situações previstas nos subitens 7.17, 7.22 e 7.25, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.27. A adjudicação do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

7.28. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a execução do objeto licitado.

7.29. Decididos os recursos, caberá à autoridade superior adjudicar os objetos da licitação ao vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 001/2012.

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município de Campo do Brito/SE, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - O vencedor se obriga a:

a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de 12 (doze) meses;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE;
- a) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;
 - c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.
 - d)

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, para o exercício de 2022, conforme segue:

0204 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Projeto/Atividade: 15.122.0003.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1500

15. DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 15.1.1 – Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 15.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT e ao FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

15.1.4 – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

15.1.5 – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

15.1.6 – Guia de Recolhimento do ISS;

15.1.7 – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

15.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Campo do Brito/SE, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

15.3 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, se houver as ocorrências dispostas na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato – Anexo VII;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE_ ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE;

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 07h00min as 13h00min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE ou através do tele/fax (79) 3447 1664;

17.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 001/2012, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão na forma presencial, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

17.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III - Planilha de Composição de Preços; Anexo IV – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo V - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo VI – Modelo de Procuração, ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP e Anexo VIII – Minuta do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

17.16. É competente o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.17. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Campo do Brito/SE, 06 de junho de 2022.

BRUNO VASCONCELOS DE LUCENA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que os serviços de limpeza urbana, tais como varrição, pintura de meios-fios e podas de árvores em logradouros públicos são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público. Entre os serviços mais comumente realizados pelo poder público, cita-se o recolhimento de entulhos de construção civil, terra e restos de podas, visto não haver na administração possibilitar a prestação deste serviço; limpeza de ruas; roçada manual de áreas públicas gramadas, poda anual de árvores localizadas em logradouros públicos, e limpeza diária das áreas centrais e das Praças Municipais. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na prefeitura, da aquisição e manutenção de materiais que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção da cidade limpa.

O presente Termo de Referência se faz de acordo com a necessidade de Contratação de Empresa do ramo com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra para a execução de serviços de Coleta manual, remoção, transporte e destinação final, em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos os resíduos sólidos domésticos, comercial e industrial urbano e rural do município de Campo do Brito/SE. A contratação dos referidos serviços envolve o emprego, pela licitante vencedora, de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras. Em conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº 001/2012 (regulamenta o pregão na modalidade presencial no município).

I –SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão executados nas ruas e logradouros públicos do Município de Campo do Brito/SE. Constitui objeto desta licitação a prestação de Serviços de Limpeza Urbana com destinação final no Município de Campo do Brito/SE. Os serviços de Limpeza Urbana consistem basicamente nos seguintes serviços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- j) **Limpeza de bocas de lobo;**
- k) **Roçada manual;**
- l) **Capinação manual em vias com pavimentação asfáltica, inclusive com remoção dos resíduos para destinação final;**
- m) **Capinação manual em vias sem pavimentação asfáltica, inclusive com remoção dos resíduos para destinação final;**
- n) **Serviços complementares de limpeza urbana (limpeza manual de galerias, córregos e canais, retirada de terra das sarjetas/vias, limpeza de lotes vagos);**
- o) **Capinação e roçada em escolas, postos de saúde, hospitais, creches e outros imóveis públicos, inclusive remoção de resíduos para destinação final;**
- p) **Coleta de entulho, lixo e/ou resíduos sólidos provenientes de serviços de limpeza, com utilização de caminhão basculante com destinação final;**
- q) **Coleta de resíduos sólidos nos domicílios, com utilização de caminhão compactador e;**
- r) **Varrição manual de vias e logradouros públicos com destinação final.**

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. LIMPEZA DE BOCAS-DE-LOBO

Definição

Define-se como serviços de limpeza de bocas-de-lobo a operação de desobstrução desses locais, removendo os detritos (terra, areia, folhas, papéis etc.) das seções de acesso ao sistema de escoamento de águas pluviais com depósito dos mesmos em lugares pré-determinados.

Execução dos serviços

- Os serviços serão executados no Município de Campo do Brito/SE, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados ao destino final indicado pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE no mesmo dia da execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá fornecer pessoal, equipamentos e ferramental necessários, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços.
- Os locais de execução dos serviços deverão ser sinalizados bem como a utilização de EPC's (equipamentos de proteção coletiva) de modo a garantir a segurança dos funcionários e munícipes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

2.2. ROÇADA MANUAL

Definição

Definem-se como serviços de roçada a operação mecânica e/ou manual de corte de vegetação, visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo.

Execução dos serviços

- Os serviços de roçada serão executados através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE.
- Os serviços serão executados no Município de Campo do Brito/SE, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- Os resíduos provenientes da roçada deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE.
- Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários a execução dos serviços.
- Empregam-se, onde for tecnicamente viáveis, roçadeira de costa portátil, e/ou foice, conforme a localização da área a ser beneficiada e avaliação da contratada.

2.3. CAPINA MANUAL EM VIAS E/OU LOGRADOUROS COM PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL

Definição

Definem-se como serviços de capina manual a operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATANTE.

Execução dos serviços

- Os serviços de capina manual serão executados nas vias com pavimentação e através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE.
- Os serviços serão executados no Município de Campo do Brito/SE, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- Os resíduos provenientes da capina manual deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE
- Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
- A contratada deverá desenvolver campanha educativa no sentido de que os proprietários mantenham a capina em frente às residências ou lotes. Desta forma, a limpeza é mais duradoura, fazendo com que os serviços de varrição sobressaiam, dando um ótimo aspecto de limpeza aos logradouros.
- Para as vias com pavimentação asfáltica, deverá ser capinada toda a extensão dos passeios com acréscimo de 50 (cinquenta) centímetros ao longo das sarjetas, do lado esquerdo e direito do trecho.

2.4. CAPINA MANUAL EM VIAS E/OU LOGRADOUROS SEM PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL

Definição

Definem-se como serviços de capina manual a operação de corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATANTE.

Execução dos serviços

- Os serviços de capina manual serão executados nas vias sem pavimentação através de ordens de serviços específicas, emitidas pela Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE.
- Os serviços serão executados no Município de Campo do Brito/SE, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- Os resíduos provenientes da capina manual deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE.
- Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
- Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de capina mecânica serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. COLETA DE ENTULHO

Definição

Define-se como serviço de coleta de entulho, lixo e/ou resíduos sólidos provenientes de serviços de limpeza, com utilização de caminhão basculante, sua remoção e esvaziamento no destino final.

Execução dos serviços

- Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- Os serviços serão executados no Município de Campo do Brito/SE, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.
- Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- O serviço de coleta deverá apresentar frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana.
- A execução dos serviços de coleta em dias de feriados e de ponto facultativo não implicará em custo adicional ao Município.
- A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços ficam a cargo da CONTRATADA, devendo-se observar um mínimo de 02 (dois) ajudante para cada veículo.
- São considerados como implementos obrigatórios pás, enxadas e garfo para coleta de lixo no entorno da caçamba.

2.6. CAPINA QUÍMICA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Definição

Define-se como capina química a operação de aplicação de herbicida para a erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.), a aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela CONTRATANTE.

Execução dos serviços

- Os serviços de capina química serão executados nas vias e logradouros públicos indicados pela CONTRATANTE, através de ordens de serviços específicas.
- Os serviços serão executados no Município de Campo do Brito/SE, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, de acordo com ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.
- Os resíduos provenientes da capina química deverão ser removidos por caminhão basculante e/ou caminhão carroceria para o local de destinação final determinado pela CONTRATANTE.
- Caberá a CONTRATADA a especificação do herbicida a ser aplicado, sendo que sua aplicação será feita após aprovação e liberação da CONTRATANTE.
- Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.
- Todo o pessoal envolvido deve estar uniformizado e equipado com todos os EPI's necessários à execução dos serviços.

2.7. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Definição



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: passeio em toda a sua largura e sarjeta limitado a largura de 1,5 (um vírgula cinco) metros contados do meio-fio, floreiras e papeleiras.

Execução dos serviços

- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o plano de trabalho complementar, especificando as ruas a serem varridas, o número de varredores e a frequência dos serviços, respeitando às determinações da contratante;
- Os serviços serão executados no Município de Campo do Brito/SE, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos;
- Os serviços de varrição deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, utilizando-se lutocares guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no máximo 12 horas após execução dos serviços, no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta de resíduos domiciliares;
- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço;
- Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e os trânsito de pedestres;
- A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.
- A Prefeitura a seu critério poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição;
- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger os jardins, árvores, pedestres, animais, etc.
- A contratada deverá desenvolver campanha educativa no sentido de esclarecer à população a execução dos serviços de capina química, produto utilizado e os cuidados s serem tomados durante e após a execução dos serviços.
- Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos produtos utilizados na capina química serão responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

2.8. Serviços complementares de limpeza urbana (capina e roçada em escolas, postos de saúde, hospitais, corumins e outros imóveis públicos, inclusive remoção dos resíduos para destinação final).

Definição

Definem-se como serviços complementares de limpeza urbana os serviços de: capina e roçada em escolas, postos de saúde, hospitais, corumins e outros imóveis públicos, inclusive a remoção dos resíduos provenientes destes serviços para locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

Execução dos serviços

- Os serviços serão executados na capina e roçada em escolas, postos de saúde, hospitais, corumins e outros imóveis públicos, existentes no município de Campo do Brito/SE, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, de acordo com ordens de serviços específicas emitidas pela CONTRATANTE.
 - Os resíduos provenientes da limpeza serão depositados em sacos plásticos de 100 litros a serem recolhidos após o término de tal atividade, disponibilizadas pela contratada, para posterior remoção ao destino final, serão removidos através da utilização de caminhão basculante até o destino final.
 - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer ferramental necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.
 - A Equipe para a execução dos serviços de varrição manual será constituída de **21** (vinte e um) **varredores** e **03** (três) **lutocar**, utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos; Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de varrição deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
 - Os serviços de varrição serão executados de Segunda a sábado frequência e horários a serem definidos.
 - A frequência de varrição deverá ser diária na região central e alternada nas demais regiões.
- Os serviços serão executados de acordo com as ordens de serviço expedidas pela CONTRATANTE.

III — VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste edital, deverão ser adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços.

A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo exigido.

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Obs.: O combustível utilizado nos veículos, máquinas e equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:

Item	Especificação	Quantidade
01	Caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 15,00 m ³ , ano de fabricação não inferior a 2017	01
02	Caminhão compactador de lixo com capacidade mínima de 12,00 m ³ , ano de fabricação não inferior a 2017	02
03	Motoniveladora	01
04	Retroescavadeira	01
05	Trator de esteira AD	01
06	Escavadeira Hidráulica	01

IV — INSTALAÇÕES

A contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

A contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

V — PESSOAL

Competirá à contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

VI — FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Campo do Brito/SE, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referente à higiene pública, informando à Administração Municipal das infrações, como casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de controle, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) deverá ser elaborada com base **na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017** e alterações posteriores e Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato correspondente.

Deverá ser cotado Adicional de Insalubridade de grau médio para a categoria de Coletor.

O fornecedor não terá obrigatoriedade de cotar o valor referente a Vele Transporte, devido à ausência de Transporte Coletivo no Município de Campo do Brito.

Não serão aceitas, Planilhas com percentual de Encargos Sociais superiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no momento da licitação.

Os valores referentes a uniformes, materiais e equipamentos deverão ser demonstrados pela Licitante, afim de evitar a inexecuibilidade de Propostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

VIII- RESUMO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PESSOAL				
1.1	Motorista caminhão compactador de lixo	unid	2,00		
1.2	Motorista II (caminhão acima)	unid	2,00		
1.3	Coletor	unid	6,00		
1.4	Operador de escavadeira hidráulica/Trator esteira	und	3,00		
1.5	Operador de Retroescavadeira/Pá carregadeira	und	1,00		
1.6	Varredor	unid	21,00		
1.7	Capinador	unid	3,00		
1.8	Supervisor	unid	1,00		
1.9	Serviços gerais	unid	10,00		
2	EQUIPAMENTO/ Locação				
2.1	Caminhão compactador, cap. mínima 15,00 m ³ , com combustível por conta da contratante	unid	1,00		
2.2	Caminhão basculante, cap. mínima 12,00 m ³ , com combustível por conta da contratante	unid	2,00		
2.3	Motoniveladora, com combustível por conta da contratante	Unid	1,00		
2.4	Retroescavadeira com combustível por conta da contratante	Unid	1,00		
2.5	Trator de esteira AD, com combustível por conta da contratante	Unid	1,00		
2.6	Escavadeira hidráulica, com combustível por conta da contratante	Unid	1,00		
TOTAL GERAL ESTIMADO			R\$		5.384.885,80
1 – Os preços da mão-de-obra serão de acordo com a legislação vigente no país;					
2 – Os quantitativos estão estimados, podendo variar para mais ou para menos.					

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA SEDE E POVOADOS

Item	Roteiro	Qtde/Árvore	Qtde/Lixo	Distância
01	Boa Vista	08	16 t/semana (uma vez por semana)	51 km/semana
02	Piçarreira	26		
03	Candeias	05		
04	Garangau	25		
05	Iraque	03		
06	Tapera da Serra	27		
07	Barragem	48		
08	Serra das Minas	10		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Item	Roteiro	Qtde/Árvore	Qtde/Lixo	Distância
01	Estaleiro	08	16,5 t/semana (uma vez por semana)	46 km/semana
02	Rodeador	18		
03	Caatinga do Brito	00		
04	Brito Velho	15		
05	Poço Comprido	05		
06	Caatinga Redonda	12		
07	Terra Vermelha	06		
08	Tabua	00		
09	Cercado	23		
10	Limoeiro	03		
11	Gameleira	31		
12	Pilambe	07		

Item	Roteiro	Qtde/Árvore	Qtde/Lixo	Distância
01	Mujinga	25	10 t/semana (duas vezes por semana)	17 km/semana

Item	Roteiro	Qtde/Árvore	Qtde/Lixo	Distância
01	Sede	280	35,5 t/semana (quatro vezes por semana)	61,5 km/semana

Quantidade estimada de RSD coletado

DESCRIÇÃO	QTDE/MÊS
Média Mensal de RSD coletado em 2021	312

IX – DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATANTE

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Atestar a Nota fiscal com a devida discriminação de todo o serviço realizado no período da execução;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em contrato;
- Proceder vistoria dos veículos, vedando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos neste termo de referência e proposta;
- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações por ela assumidas, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

b) **DA CONTRATADA**

- Manter, durante a execução do contrato, todas as exigências de habilitação e condições determinadas no processo licitatório que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação de penalidades;

- Alocar todos os recursos necessários para a execução dos serviços de forma satisfatória;

Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a prestação dos serviços, inclusive os de origem trabalhista e previdenciários;

- Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças e outras autorizações que forem necessárias a execução dos serviços ora contratados;

- Permitir livre acesso as suas dependências, caso seja necessário, para acompanhamento pelo fiscal de contrato.

X- PRAZO DOS SERVIÇOS

a) O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por no máximo 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo do Brito, 31 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022 DA PREFEITURA DE CAMPO DO BRITO/SE”.

(papel timbrado da proponente)

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação dessa conceituada Comissão, sua proposta relativa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Campo do Brito/SE/SE, nas condições que se seguem.

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PESSOAL				
1.1	Motorista caminhão compactador de lixo	unid	2,00		
1.2	Motorista II (caminhão acima)	unid	2,00		
1.3	Coletor	unid	6,00		
1.4	Operador de escavadeira hidráulica/trator esteira	unid	3,00		
1.5	Operador de Retroescavadeira/Pá carregadeira	unid	1,00		
1.6	Varredor	unid	21,00		
1.7	Capinador	unid	3,00		
1.8	Supervisor	unid	1,00		
1.9	Serviços gerais	unid	10,00		
2	EQUIPAMENTO/ Locação				
2.1	Caminhão compactador, cap. mínima 15,00 m ³ , com combustível por conta da contratante	unid	1,00		
2.2	Caminhão basculante, cap. mínima 12,00 m ³ , com combustível por conta da contratante	unid	2,00		
2.3	Motoniveladora, com combustível por conta da contratante	unid	1,00		
2.4	Retroescavadeira, com combustível por conta da contratante	unid	1,00		
2.5	Trator de esteira AD, com combustível por conta da contratante	unid	1,00		
2.6	Escavadeira hidráulica, com combustível por conta da contratante	unid	1,00		

TOTAL GERAL

- 1 – Os preços da mão-de-obra serão de acordo com a legislação vigente no país;
- 2 – Os quantitativos estão estimados, podendo variar para mais ou para menos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Executaremos os serviços no Município de Campo do Brito/SE, de acordo com as determinações do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, no prazo de 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Serviços expedido pela Prefeitura de Campo do Brito/SE.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no valor correspondente as notas fiscais emitidas no período correspondente aos serviços executado.

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE”.

Segue em anexo Planilha de Composição de Preços com o salário de cada profissional de acordo com o dissídio coletivo da classe.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais, Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

N Processo		
Licitação n		
Data		
Horário		
Descriminação dos Serviços		
A	Data da apresentação	
B	Município/UF	
C	CCT/Ano	
D	N de meses execução contratual	
Identificação do serviço		
Tipo De Serviço	Unidade De Medida	Quantidade A Contratar
ANEXO III-A		
MÃO DE OBRA		
Dados complementares para a composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salario Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional	
4	Data base da categoria	
MODULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		DADOS
A	Salário Base	
B	Adicional De Periculosidade	
C	Adicional De Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional De Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros	
Total remuneração		
MODULO 2 BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
A	Transporte	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

B	Auxilio Alimentação	
C	Assistencia Médica Familiar	
D	Auxilio Creche	
E	Seguro De Vida, Invalidez E Funeral	
F	Outros (Auxilio Funeral)	
Total de Benefícios Mensais e Diários		
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	EPI's	
D	Outros (especificar)	
MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
MÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		
A	INSS	
B	SESI OU SESC	
C	SENAI OU SENAC	
D	INCRA	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
F	FGTS	
G	SAT	
H	SEBRAE	
MÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
A	13º SALÁRIO	
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	
MÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência Do Submódulo 4.1 Sobre Afastamento Maternidade	
MÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	
MÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Composição do custo de reposição do profissional ausente		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
QUADRO-RESUMO -MÓDULO 4 . ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		
4.1	Encargos previdenciários e Fgts	
4.2	13º salário + Adicional de férias	
4.3	Encargos Previdenciários e FGTS	
4.4	Afastamento Maternidade	
4.5	Custo de rescisão	
4.6	Custo de reposição do profissional ausente	
	Outros (especificar)	
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTO INDIRETOS,TRIBUTOS E LUCROS		%
A	Custos indiretos	
B	Tributos	
B.1	Tributos Federais (PIS/COFINS)	
B.2	Tributos Estaduais (ICMS)	
B.3	B.3 Tributo Municipais (ISS)	
B.4	B.4 Outros tributos (especificar)	
C	Lucro	
	TOTAL	
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO -DE OBRA VINCULADA Á EXERCUÇÃO CONTRATUAL		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2- Benefícios Mensais e diários	
C	Módulo 3- Insumos Diversos	
D	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Sub total (A+B+C+D)	
E	Módulo 5- custos indiretos e tributos	
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	
	QTD DE EMPREGADOS	
	VLR. TOTAL MENSAL	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da proponente)

O(A) _____, CNPJ N° _____ com domicílio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal
nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação
pertinentes ao Pregão Presencial nº 006/2022

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____, CNPJ n° _____

(nome da empresa)

sediada _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° 006/2022 da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, n° _____, Centro _____/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.134.614/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF n° 025.077.465-80 e RG n° 30326800, residente e domiciliado no Município de Campo do Brito/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada _____, representada pelo Sr°. _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° 006/2022 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Campo do Brito/SE.

2.2 – Os serviços correspondentes a cada categoria profissional são aqueles definidos no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, parte integrante do Edital.

2.3 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante nos ANEXOS I e II, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	PESSOAL				
1.1	Motorista caminhão compactador de lixo	unid	02		
1.2	Motorista II (caminhão acima)	unid	02		
1.3	Coletor	unid	06		
1.4	Operador de escavadeira hidráulica/Trator esteira	unid	03		
1.5	Operador de Retroescavadeira/Pá carregadeira	unid	01		
1.6	Varredor	unid	21		
1.7	Capinador	unid	03		
1.8	Supervisor	unid	01		
1.9	Serviços gerais	unid	10		
2	EQUIPAMENTO/ Locação				
2.1	Caminhão compactador, cap. mínima 15,00 m ³	unid	01		
2.2	Caminhão basculante, cap. mínima 12,00 m ³	unid	02		
2.3	Motoniveladora	unid	01		
2.4	Retroescavadeira	unid	01		
2.5	Trator de esteira AD	unid	01		
2.6	Escavadeira hidráulica	unid	01		
TOTAL GERAL					
1 – Os preços da mão-de-obra serão de acordo com a legislação vigente no país;					
2 – Os quantitativos estão estimados, podendo variar para mais ou para menos.					

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura do mês os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

II – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

III – Guia de Recolhimento do ISS;

IV – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

V – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e ao FGTS.

4.1.2 – A não apresentação dos documentos enumerados no item acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

4.1.3 – O pagamento da fatura será susgado verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

4.1.4 – Mensalmente será efetuada a retenção de valores referentes a INSS, conforme disposto na Lei nº 8.212/91, devendo a empresa contratada apresentar, juntamente com a fatura, a guia de recolhimento devidamente preenchida.

4.1.5 – A fatura de deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e entregue na _____ com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência à data de vencimento.

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, inciso III da Lei nº 4.320/1964, arts. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento das despesas são oriundos de recursos próprios do município.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo se houver alteração do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria em vigor devidamente registrado na Delegacia do Trabalho. Neste caso o reajuste será concedido dentro do parâmetro estabelecido pelo Sindicado para cada categoria.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2022, conforme abaixo:

0204 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Projeto/Atividade: 15.122.0003.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoas Jurídica, Fonte de Recurso: 1500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

12.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

12.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

12.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexisterem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 02 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela **CONTRATANTE**, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

14.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

14.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

14.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

14.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

14.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

14.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

14.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

14.2 – Dos encargos da CONTRATADA:

14.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

14.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

14.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

14.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

14.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

14.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;

14.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

14.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

14.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

14.2.10.1 - Salários;

14.2.10.2 - Seguros de acidentes;

14.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições

14.2.10.4 - Indenizações;

14.2.10.5 - Vales-refeição;

14.2.10.6 - Vales-transporte; e

14.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

14.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.13 – Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº XX/2022.

14.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

14.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

14.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

14.4 – Das Obrigações Gerais:

14.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

14.4.2 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

14.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.4.5 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

14.4.6 – O Município de Campo do Brito/SE, reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

16.1. - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Campo do Brito/SE, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

17.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

17.1.4 – Ao Município de Campo do Brito, se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

17.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

17.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

17.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

17.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

17.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

17.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

17.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____ de _____ de 20____

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____
_____ CPF _____